



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1276/2024
(à MPV 1276/2024)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 3º-A da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º-A. Os recursos financeiros do Fundo Nacional de Meio Ambiente poderão ser transferidos aos entes subnacionais, para conta específica, dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere, para financiar projetos de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais, inclusive de resposta à fauna atingida ou potencialmente atingida, assegurada prioridade na destinação de recursos para os Estados e municípios da Amazônia Legal, considerando sua vulnerabilidade geográfica e socioeconômica.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os estados e municípios da Amazônia Legal enfrentam desafios logísticos e estruturais significativos para realizar ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

Muitos desses locais não possuem acesso por rodovias e dependem de barcos ou aviões para transporte, o que eleva significativamente os custos de operação e dificulta o envio de equipamentos, pessoal e suprimentos necessários para o enfrentamento a incêndios florestais.

Além disso, tem economias locais frágeis, com baixa base tributária, o que reduz a capacidade de arrecadação e, consequentemente, a disponibilidade de recursos próprios para investir em políticas públicas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247576460400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Santos Jr.



LexEdit
* C D 2 4 7 5 7 6 4 6 0 4 0 0 *

Há de se acentuar ainda que esses entes frequentemente carecem de infraestrutura básica, como quartéis de bombeiros bem equipados, sistemas de monitoramento de incêndios e pessoal capacitado para prevenção e resposta a incêndios florestais.

A Amazônia Legal enfrenta pressões como desmatamento ilegal, queimadas para abertura de áreas agrícolas e exploração predatória, o que intensifica o risco de incêndios. Esta região muitas vezes é a mais impactada e têm menos condições de reagir a essas ameaças. E, apesar de estarem em áreas críticas para a preservação ambiental, enfrentam dificuldades para acessar recursos e programas federais devido à falta de capacidade técnica para elaboração de projetos e articulação política.

Esses fatores combinados tornam a Amazônia Legal especialmente vulnerável e evidenciam a necessidade de políticas públicas que garantam a priorização de recursos para a prevenção e combate a incêndios florestais nessas localidades.

Essa priorização visa fortalecer a capacidade de resposta nesses territórios estratégicos para a preservação da maior floresta tropical do mundo, que possui papel essencial no equilíbrio climático e na biodiversidade global.

Sala da comissão, 27 de novembro de 2024.

**Deputado Fausto Santos Jr.
(UNIÃO - AM)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247576460400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Santos Jr.



* C D 2 4 7 5 7 6 4 6 0 4 0 0 *